



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N 292/95

DATA 03/07/95

SUMULA: Atualiza os valores basicos para efeito de calculo do Imposto sobre Transmissao Bens Imoveis-ITBI, o constante no Decreto n. 284/95.

O Prefeito Municipal de Boa Esperanca do Iguaçu-Pr, no uso de suas atribuicoes legais e de conformidade com o Mapa de valores fixado pela Comissao Municipal especialmente designada para tal fim,

DECRETA

Art. 1 - O Zoneamento urbano para efeito de calculo do ITBI, para exercicio de 1995, sera definido neste Decreto:

ZONA 1 - Quadra 01, Lotes 01 a 21;
Quadra 02, Lotes 01 a 04,06,08,10,12,14,15 e 16;
Quadra 03, Lote Unico;
Quadra 04, Lotes 03,04,06,6A,08,10,12,14,16,18,20 e 22;
Quadra 12, Lotes 01 a 04;
Quadra 13, Lotes 01 a 08;
Quadra 14, Lotes 01,03,05,07;
Quadra 15, Lotes 01,03,05,5A,5B,07,09,11,13,15,17,19,21,23,25 e 27;
Quadra 25, Lote Unico;

ZONA 2 - Quadra 07, Lotes 01 a 17;
Quadra 08, Lotes 01,1A,02,05,07,09,11,13,15,17,19,21 e 23;
Quadra 09, Lotes 01 a 14;
Quadra 10, Lotes 03,04,06,08,10,12,14 e 16;
Quadra 16, Lotes 01 a 07;
Quadra 17, Lotes 01,02,05,07 e 09;
Reserva 01, Lote Unico;
Reserva 1A, Lote Unico;

ZONA 3 - Quadra 05, Lotes 12,13 e 14;
Quadra 11, Lotes 01 a 04;
Quadra 12, Lotes 05,06,07 e 08;
Quadra 13, Lotes 09 e 10;
Quadra 15, Lote 29;

Município Criado pela Lei Estadual nº 9231 de 26 de Abril de 1990





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4 - O valor do metro quadrado de Benfeitorias sera determinado com a observancia ao disposto neste artigo:

I - BENFEITORIAS EM ALVENARIA Construcao Nova

- a) Acabamento de 1a.R\$ 36,14
- b) Acabamento de 2a.R\$ 26,96
- c) Acabamento DiversosR\$ 20,32
- d) BarracaoR\$ 18,05

II - BENFEITORIAS EM MADEIRA Construcao Nova

- a) Acabamento de 1a.R\$ 20,32
- b) Acabamento de 2a.R\$ 13,47
- c) Acabamento DiversosR\$ 10,06
- d) BarracaoR\$ 4,57

III - BENFEITORIAS MISTAS Construcao Nova

- a) Acabamento de 1a.R\$ 20,32
- b) Acabamento de 2a.R\$ 13,47
- c) Acabamento DiversosR\$ 8,78
- d) BarracaoR\$ 4,57

Art. 5 - Os valores constantes na tabela acima, terao reajuste mensalmente, conforme a UFM (Unidade Fiscal do Municipio).

Art. 6 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperanca do Iguaçu - PR, aos tres dias do mes de Julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Zelino
ZELINO THOMAZI
PREFEITO MUNICIPAL

